

REGULAMENTO DE ATOS ACADÉMICOS

REGULAMENTO DE ATOS ACADÉMICOS

O presente regulamento estabelece as regras, procedimentos e prazos associados aos atos prestados pelos Serviços Académicos à comunidade Discente e Docente da Escola Superior de Saúde da Cruz Vermelha Portuguesa - Lisboa (adiante ESS CVP Lisboa).

CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES GERAIS

1. Os atos académicos estão sujeitos ao conjunto das regras de funcionamento nos termos dos regulamentos gerais e específicos das formações lecionadas na ESS CVP Lisboa, assim como de editais ou outros documentos legais aplicáveis.
2. Todos os atos académicos e administrativos são realizados de acordo com as normas em vigor relativas à proteção de dados e atentam à Política de Privacidade da ESS CVP Lisboa, assim como ao seu Código de Conduta.

Artigo 1.º

Prazos

1. O prazo geral para resposta dos Serviços Académicos a pedidos de informação, requerimentos, documentos diversos, diplomas e certificados é de 10 dias úteis.
2. O disposto nos números anteriores não prejudica a aplicação de prazos diferentes expressamente previstos na lei ou nas demais normas regulamentares da ESS CVP Lisboa.

Artigo 2.º

Arquivo

1. Toda a documentação fundamental dos Serviços Académicos relativa a estudantes é objeto de arquivo.
2. A documentação geral é arquivada no espaço dos Serviços Académicos e, ao fim de 5 anos, no arquivo morto.
3. Toda a documentação guardada no arquivo morto é objeto de inventariação e catalogação através de um documento de controlo digital.



CAPÍTULO II - ATOS ADMINISTRATIVOS

SECÇÃO I. ESTUDANTES

Artigo 3.º

Condições gerais de acesso e ingresso em ciclos de estudos conferentes de grau

1. O acesso e ingresso em ciclos de estudos conferentes do grau de licenciado lecionados na ESS CVP Lisboa obedece às normas fixadas anualmente para o Ensino Superior pelo Ministério que o tutela e às exigências estipuladas, em concurso local de acesso, pela ESS CVP Lisboa.
2. As condições gerais de acesso e ingresso nos diferentes ciclos de estudos conferentes do grau de mestre são as seguintes:
 - a. Ser detentor de licenciatura, ou habilitação equivalente, na(s) área(s) identificada(s) em edital próprio;
 - b. Ser detentor de um grau académico superior estrangeiro, conferido na sequência de um 1.º ciclo de estudos na(s) área(s) identificada(s) em edital próprio, organizado de acordo com os princípios do processo de Bolonha por um Estado aderente a este Processo;
 - c. Ser detentor de um grau académico superior estrangeiro que seja reconhecido como satisfazendo os objetivos do grau de licenciado pelo Conselho Técnico-Científico da ESS CVP Lisboa;
 - d. Ser detentor de um currículo escolar, científico ou profissional, que seja reconhecido como atestando capacidade para realização deste ciclo de estudos pelo Conselho Técnico-Científico da ESS CVP Lisboa.
3. No caso dos Mestrados em Enfermagem e de acordo com a lei em vigor, para atribuição do título de especialista pela Ordem Profissional, deve ser detentor do título profissional de enfermeiro e possuir pelo menos dois anos de exercício profissional.
4. O número máximo de vagas de cada ciclo de estudos (1º e 2º ciclos) é definido em sede de acreditação pela Agência de Avaliação e Acreditação do Ensino Superior (A3ES).
5. A distribuição do número de vagas pelos diferentes Regimes e Concursos de Acesso e Ingresso é proposta anualmente pelo Conselho de Direção da ESS CVP Lisboa à Direção Geral do Ensino Superior (DGES) para aprovação, considerando o parecer do Conselho Técnico-Científico, a legislação aplicável e os recursos disponíveis.



6. As condições de acesso, vagas, prazos e documentação exigida ao ingresso num ciclo de estudo conferente de grau académico constam em edital publicado previamente ao início do período de candidatura, na página de internet da ESS CVP Lisboa.

Artigo 4.º

Candidatura

1. A candidatura é o ato no qual o interessado indica o(s) ciclo(s) de estudos em que pretende inscrever-se e segue o disposto no Regulamento Geral dos Concursos Institucionais para Ingresso nos Cursos Ministrados em Estabelecimentos de Ensino Superior Privados do ano letivo a que diz respeito o ato.
2. As condições para a candidatura a cada ciclo de estudos são divulgadas na página de internet da ESS CVP Lisboa.
3. A candidatura é realizada online e pressupõe o preenchimento de um boletim próprio no Portal Académico onde constam os dados do interessado e o(s) ciclo(s) de estudos a que o mesmo se pretende candidatar.
4. A candidatura está associada a um processo de autenticação pessoal, que implica registo no Portal Académico com definição de um nome de utilizador e palavra-chave pessoal e intransmissível.
5. Ao finalizar o preenchimento do boletim de candidatura, o interessado deve:
 - a. Verificar os seus dados pessoais e demais dados introduzidos;
 - b. Verificar se consta(m) o(s) ciclo(s) de estudos a que se pretende candidatar;
 - c. Confirmar o conhecimento e cumprimento do disposto no Regulamento de Propinas, Taxas e Emolumentos e na Tabela de Propinas, Taxas e Emolumentos, da ESS CVP Lisboa.
6. Caso seja necessário anexar documentos no ato de candidatura, estes terão de ser anexados em formato digital e legível, no campo do boletim de candidatura definido para tal.
7. A candidatura só é considerada válida se for realizada nos prazos definidos e após pagamento do emolumento correspondente, previsto na respetiva Tabela de Propinas, Taxas e Emolumentos.
8. Da análise da candidatura é proferida decisão de aceitação, que é comunicada ao candidato. Caso seja aceite, é realizada a respetiva seriação do candidato de acordo com as condições expressas em edital e/ou em modelo próprio.
9. Os estudantes podem solicitar a anulação de candidatura até ao final do período de candidatura mediante requerimento apresentado aos Serviços Académicos.



10. A anulação de candidatura, por vontade do candidato, não confere o reembolso dos valores pagos.

Artigo 5.º

Matrícula

1. A matrícula é um ato administrativo realizado uma única vez, durante o percurso curricular do estudante em formações com atribuição mínima de 30 ECTS e concretiza o ingresso do estudante na ESS CVP Lisboa.
2. A matrícula é realizada de acordo com as condições e nos prazos definidos em edital.
3. O não cumprimento do prazo de matrícula será entendido como desistência e respetiva perda de vaga.
4. No ato da matrícula os estudantes devem apresentar os documentos originais expressos no respetivo edital, publicado na página de internet da ESS CVP Lisboa.
5. No ato da matrícula está implícito o compromisso de o estudante conhecer, respeitar e cumprir as normas estabelecidas pela ESS CVP Lisboa, bem como as normas das instituições onde possa vir a efetuar atividades letivas.
6. A matrícula só é considerada válida após liquidação do emolumento expresso na Tabela de Propinas, Taxas e Emolumentos do respetivo ano letivo, publicado na página de internet da ESS CVP Lisboa.

Artigo 6.º

Inscrições

1. A inscrição em unidades curriculares (UC) é um ato administrativo semestral, da inteira responsabilidade do estudante, onde este manifesta a intenção de frequentar a(s) UC(s) afeta(s) a um semestre de um ciclo de estudos da ESS CVP Lisboa.
2. A inscrição confere ao estudante os seguintes direitos:
 - a. Direito de frequentar aulas e outras atividades letivas desenvolvidas no âmbito da(s) UC(s) em que esteja validamente inscrito e beneficiar de acompanhamento por parte dos docentes responsáveis por essa(s) UC(s)/módulo(s);
 - b. Direito de ver avaliados os seus conhecimentos sobre as matérias objeto da(s) UC(s) ou módulo atrás referido, bem como as competências a eles associados;



- c. Direito de utilizar, respeitando as respetivas normas e horários, o Centro de Documentação, salas de estudo, laboratórios/ginásios e outras estruturas de apoio ao ensino existentes na ESS CVP Lisboa;
 - d. Direito a usar as tecnologias e plataformas educativas associadas ao desenvolvimento da formação em que se inscreve.
3. O disposto na alínea b. do número anterior não impede que um estudante se inscreva em época de exame de recurso, para efeitos de melhoria de nota, numa UC para a qual tenha obtido aprovação ou creditação, de acordo com o disposto em Regulamento Pedagógico e Regulamento de Reconhecimento e Creditação de Competências.
 4. Ao ingressar no 1º ano de um ciclo de estudos conferente de grau, o estudante é obrigado à inscrição em 30 ECTS no 1º semestre, que podem incluir UCs creditadas. Excluem-se da aplicação deste ponto a inscrição em regime de estudos em tempo parcial, que obedece a regulamento próprio.
 5. As inscrições estão limitadas a 60 ECTS por ano letivo. ECTS aprovados por creditação não contam para este limite. Os estudantes podem inscrever-se em até 70 ECTS se incluírem até 10 ECTS de UCs não aprovadas que já frequentaram no mesmo ciclo de estudos.
 6. As inscrições realizam-se através do Portal Académico nos prazos definidos semestralmente, por despacho do Conselho de Direção, publicado na página de internet da ESS CVP Lisboa.
 7. O não cumprimento dos prazos definidos no número anterior (ie. inscrição fora de prazo), poderá impedir a inscrição do estudante nas UCs desse semestre, carece de autorização prévia da Direção de Área de Ensino e implica o pagamento de emolumento próprio definido na Tabela de Propinas, Taxas e Emolumentos
 8. A inscrição em UCs depende do cumprimento do disposto no regime de precedências disposto em Regulamento Pedagógico, publicado na página de internet da ESS CVP Lisboa.
 9. Não é permitida a inscrição em UCs em que o estudante tenha obtido aproveitamento ou creditação.
 10. As inscrições só são consideradas válidas após liquidação do emolumento expresso na Tabela de Propinas, Taxas e Emolumentos para o respetivo ano letivo, publicado na página de internet da ESS CVP Lisboa.
 11. A validação das inscrições dará origem ao valor de propina para o respetivo semestre letivo.
 12. O ano curricular em que o estudante se encontra (ano curricular correspondente ao maior número de ECTS das unidades curriculares inscritas, afetas ao ano curricular do plano de estudos) é calculado automaticamente no momento da 1ª inscrição em cada ano letivo, não sofrendo atualizações no decorrer do mesmo.



Artigo 7.º

Suspensão ou Anulação de Matrícula

1. A interrupção de estudos em formações com atribuição mínima de 30 ECTS pode ocorrer sob duas formas distintas: Suspensão ou Anulação de Matrícula.
2. Considera-se existir Suspensão de Matrícula sempre que se verifique uma das seguintes situações:
 - a. Suspensão automática: Quando em ciclos de estudos, o estudante não procede à renovação da sua inscrição, mas não anula a matrícula;
 - b. Suspensão por requerimento no decorrer do semestre: Quando o estudante solicita formalmente a interrupção de estudos aos Serviços Académicos, invocando um dos seguintes motivos: alteração da situação familiar ou profissional, internamento, parto ou acidente que, de forma comprovada, impeçam a presença nas atividades letivas por período prolongado.

Em ambos os casos::

- i. O estudante mantém o vínculo à instituição;
 - ii. A suspensão pode durar até 2 anos (4 semestres consecutivos), contados desde a última inscrição ativa;
 - iii. Findo esse prazo sem pedido de reingresso, a matrícula é automaticamente convertida em Anulação;
 - iv. Durante a suspensão, mantêm-se as classificações finais das UCs já concluídas, não sendo preservadas classificações parciais ou avaliações contínuas de UCs não concluídas;
 - v. O regresso aos estudos faz-se por Reingresso (respetivo emolumento), sem necessidade de nova candidatura, ficando o estudante sujeito ao plano de estudos e normas em vigor à data do retorno, podendo haver creditação de competências caso existam alterações.
3. A Anulação de Matrícula ocorre por solicitação do estudante durante o seu percurso académico, mediante requerimento próprio apresentado aos Serviços Académicos, ou por caducidade do prazo de suspensão previsto na alínea b) do número anterior. Em ambos os casos, implica:
 - a. A cessação definitiva do vínculo à instituição e a perda da vaga no curso;
 - b. Novo processo de candidatura e admissão, sujeita aos regimes de acesso e vagas disponíveis no momento, caso o estudante deseje retornar à instituição;



- c. A eventual eliminação do processo individual do sistema de gestão académica ativo, por decisão da ESS CVP Lisboa, mantendo-se apenas os registos de arquivo legalmente obrigatórios e as classificações finais das UCs concluídas;
 - d. O registo das situações de interrupção de estudos no processo individual do estudante e, quando aplicável, no Suplemento ao Diploma;
4. As condições, prazos e demais obrigações financeiras decorrentes dos atos de anulação ou suspensão de matrícula encontram-se definidos no Regulamento de Propinas, Taxas e Emolumentos em vigor.

Artigo 8.º

Alteração e/ou anulação de inscrição

1. Findo o prazo de inscrição, serão aceites alterações ao elenco de unidades curriculares apenas nas situações devidamente comprovadas:
 - a. Sobreposição de horário com outras UCs inscritas;
 - b. Alteração da situação familiar ou profissional;
 - c. Internamento, parto, ou acidente que comprovadamente impossibilite a comparência do estudante.
2. A alteração do elenco de UCs nas situações previstas no número anterior deve ser solicitada mediante requerimento próprio apresentado aos Serviços Académicos.
3. Estão liminarmente impedidas anulações de inscrições em UCs em que já tenham decorrido momentos de avaliação, salvaguardando-se os casos de força maior previstos no artigo 12.º do Regulamento de propinas, taxas e emolumentos.
4. A inscrição nas UCs pode ser anulada pela ESS CVP Lisboa nos termos gerais do direito e ainda por:
 - a. Incumprimento financeiro, nos termos e prazos previstos no Regulamento de propinas, taxas e emolumentos. ;
 - b. Não abertura de turma numa formação ou ciclo de estudos conferente, ou não, de grau académico.
5. A ESS CVP Lisboa reserva-se ao direito de não colocar em funcionamento UCs opcionais de formações ou ciclos de estudos, caso não se encontre reunido o número mínimo de inscritos definido pelo Conselho de Direção.



Artigo 9.º

Pedido de creditação de competências

Os pedidos de creditação de competências são instruídos e processados conforme termos e prazos estabelecidos em Regulamento de Reconhecimento e Creditação de Competências da ESS CVP Lisboa.

Artigo 10.º

Inscrição em UCs isoladas (Regime livre)

1. A inscrição em UCs isoladas (Regime livre) de cursos conferentes de grau académico pode ser efetuada nos termos do Artigo 46.º do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, do Artigo 46.º-A do Decreto-Lei n.º 107/2008, de 25 de junho na sua redação atual, e do Decreto-Lei n.º 65/2018, de 16 de agosto e de acordo com o disposto em regulamento próprio.

Artigo 11.º

Procedimento de requerimento de apoios e descontos ao valor de propina

1. O pedido de atribuição de descontos, bolsas ou apoios financeiros deve ser formalizado pelo estudante junto dos Serviços Académicos, através de requerimento próprio, acompanhado da respetiva documentação comprovativa. .
2. O pedido de aplicação do desconto deve ser formalizado no ato da 1ª inscrição no ano letivo, mediante a entrega obrigatória de declaração atualizada, emitida pela entidade terceira que fundamenta o benefício.
3. A concessão do benefício financeiro está sujeita a validação pelos Serviços Académicos e homologação pelo Conselho de Direção, sendo os efeitos financeiros aplicados nos termos previstos no Regulamento de Propinas, Taxas e Emolumentos em vigor.
4. A não apresentação do comprovativo no ato de inscrição determina a obrigatoriedade de pagamento do valor integral da propina até à sua entrega, sem direito a reembolso das prestações já liquidadas.
5. A pendência do pedido de atribuição de descontos, bolsas ou apoios financeiros não suspende a obrigação de pagamento das propinas nos prazos estipulados pela ESS CVP Lisboa.



Artigo 12.º

Frequência e assiduidade

1. O registo de assiduidade é da responsabilidade do respetivo Docente / Orientador, no Portal Académico.
2. Em caso de incumprimento da frequência mínima estipulada, expressa na FUC, pode solicitar a sua relevação. Para tal, o estudante deve submeter um requerimento de relevação da(s) mesma(s), nos Serviços Académicos, por e-mail, em formulário próprio, no prazo de 5 dias úteis após o último dia de falta.
3. Serão considerados para análise apenas os requerimentos que se façam acompanhar dos comprovativos da situação impeditiva da assiduidade.
4. A relevação de faltas será processada pelos Serviços Académicos em situações previstas na lei, como:
 - a. Falecimento do cônjuge ou descendentes de 1.º grau da linha reta - até 20 dias (vinte) úteis consecutivos;
 - b. Falecimento de ascendentes de 1.º grau da linha reta - até 5 dias (cinco) úteis consecutivos.
 - c. Falecimento de parentes ou afins, em qualquer outro grau da linha reta ou até ao 3.º grau da linha colateral - até 3 (três) dias consecutivos;
 - d. Internamento hospitalar ou assistência médica inadiável ou de urgência durante o respetivo período escolar;
 - e. Doença aguda ou exacerbação de doença crónica do próprio durante o período escolar, mediante apresentação de atestado médico;
 - f. Apoio a cônjuge, parente ou afim em 1.º grau da linha reta em caso de doença;
 - g. Gozo de direitos associados à proteção da parentalidade (maternidade, paternidade e adoção);
 - h. Comparência no dia da Defesa Nacional;
 - i. Comparência em autoridade policial ou judicial, na sequência de notificação que lhe foi dirigida;
 - j. Situações especiais no caso de estudantes ao abrigo do Regulamento de Estudante com Estatuto Especial.
5. Situações de incumprimento da frequência mínima estipulada, por outras razões que não as expressas no número anterior, e desde que devidamente comprovadas, serão analisadas pelo Conselho Pedagógico à luz dos regulamentos internos em vigor.



Artigo 13.º

Avaliação contínua e exames

1. Só são admitidos a provas de avaliação contínua os estudantes que se encontrem validamente inscritos nas respectivas UCs, no semestre a que dizem respeito.
2. Apesar de obter aprovação por avaliação contínua, o estudante poderá efetuar exame em época normal, requerendo por e-mail para os Serviços Académicos a anulação da avaliação obtida por avaliação contínua até 2 dias de calendário (segunda a sábado até às 23h59) antes do dia do exame de época normal. Neste caso, o estudante ficará com a nota do exame, excluindo-se a da avaliação contínua.
3. A inscrição para exame de recurso ou melhoria é realizada no Portal Académico e deve ser realizada até 3 dias de calendário (segunda a sábado até às 23h59) antes do dia do exame, não contando para este efeito o dia da prova.
4. Os exames da época especial deverão ser requeridos à respetiva Direção de Área de Ensino, através de requerimento enviado para os Serviços Académicos. O requerimento, quando deferido, funciona como inscrição no exame, sendo a mesma formalizada pelos Serviços Académicos.
5. A partir do momento em que o estudante se inscreve no exame de época de recurso ou de época especial, constitui-se devedor do respetivo emolumento, independentemente de comparecer ou não ao exame.
6. Os estudantes com dívidas respeitantes ao pagamento da propina à ESS CVP Lisboa têm os seus atos académicos condicionados, pelo que não se poderão inscrever e consequentemente realizar exames.
7. A avaliação de estudantes com regime especial atribuído pelo Conselho Pedagógico rege-se pelo disposto em regulamento próprio.
8. Em caso de falta de um estudante a uma prova de exame (época normal ou recurso) por situações previstas na lei, o estudante deve, no prazo dos 5 dias úteis seguintes, enviar por e-mail aos Serviços Académicos:
 - a. Comprovativo de que a situação foi efetivamente impeditiva da sua comparência, sem prejuízo da respetiva verificação pelos serviços da ESS CVP Lisboa.
 - b. Requerimento de novo momento de avaliação dirigido à respetiva Direção de Área de Ensino.
9. As provas de exame podem ser objeto de revisão mediante requerimento próprio dirigido ao Conselho de Direção da ESS CVP Lisboa e enviado para os Serviços Académicos no prazo de



4 dias úteis após publicação da pauta de exame e mediante o pagamento do emolumento previsto na Tabela de Propinas, Taxas e Emolumentos em vigor.

10. Caso a nota resultante da revisão seja superior em 0,5 valores à inicialmente atribuída, o estudante será ressarcido do respetivo emolumento. Salvaguarda-se que até à divulgação da Ata de Revisão, o estudante poderá inscrever-se e realizar exame de recurso, mediante pagamento do respetivo emolumento, ficando esta nota condicionada à apurada na referida revisão. Prevalecerá sempre a melhor nota obtida.

Artigo 14.º

Requerimentos, Emissão de Declarações, Diplomas e Certificados

1. Os requerimentos previstos pela ESS CVP Lisboa obedecem a formulários próprios, publicados na página de internet da ESS CVP Lisboa, que devem ser preenchidos pelo estudante e enviados através do e-mail institucional para os Serviços Académicos.
2. A emissão de declarações, certificados e diplomas deve ser solicitada através do Portal Académico. Os mesmos serão gerados e autenticados quando o estudante reúne as condições legais e regulamentarmente previstas.
3. Nos diplomas ou certificados de conclusão de curso, considera-se como data de conclusão da formação ou ciclo de estudos a data do lançamento da última classificação nessa formação ou ciclo de estudos.
4. A nota final da formação ou ciclo de estudos é calculada e expressa de acordo com o definido no Regulamento de Formação não Conferente de Grau e no Regulamento Pedagógico, respetivamente.
5. O prazo para a emissão dos documentos de certificação é de 10 dias úteis, após o pagamento do respetivo emolumento, disposto em Regulamento de Propinas, Taxas e Emolumentos, publicado na página de internet da ESS CVP Lisboa.
6. Nos termos do Regulamento de Propinas, Taxas e Emolumentos:
 - a. Os Serviços Académicos só emitem documentos a estudantes que tenham a sua situação financeira regularizada perante a instituição, nos termos do presente Regulamento.
 - b. A emissão de documentos atinentes à conclusão de curso está condicionada à regularização do pagamento integral de todas as taxas, emolumentos e propina total do curso.



Artigo 15.º

Registo de atividades em Suplemento ao Diploma

1. No Suplemento ao Diploma, podem ser registadas actividades que os estudantes desenvolveram durante o seu percurso curricular, que sejam meritórias e dignas de registo para a sua formação e que não fazem parte do normal percurso curricular.
2. Consideram-se meritórias e dignas de registo, atividades exercidas pelo estudante de âmbito sócio-cultural, científico, de associativismo ou de outra natureza desde que promovida e/ou apoiada pelo Conselho de Direção.
3. Para que a atividade seja registada/ aditada ao Suplemento ao Diploma, deverá o responsável da atividade enviar para os Serviços Académicos uma declaração com a identificação da atividade (designação da atividade, local e data ou período onde decorreu), identificação dos estudantes que nela participaram (nome e número de estudante), e número de horas realizadas por estudante (se aplicável).
4. O estudante pode ainda, por sua iniciativa, solicitar o averbamento de determinada atividade realizada, desde que previamente validada e considerada digna de registo pelo Conselho de Direção.

SECÇÃO II. DOCENTES

Artigo 16.º

Retificação de avaliações

A retificação de classificações já publicadas no Portal Académico pode ser realizada pelo docente responsável pela UC mediante formalização do pedido de reabertura de pauta e comunicação por e-mail aos Serviços Académicos.

Artigo 17.º

Retificação de registo de assiduidade

A alteração de um registo de assiduidade deverá ser exposta por e-mail ao Coordenador de Curso. Se o parecer deste for favorável à retirada da falta, o parecer deve ser enviado pelo docente para os Serviços Académicos para remoção da mesma.



Artigo 18.º

Disposições finais

O presente regulamento entra em vigor na data da sua publicação, produzindo efeitos imediatos exclusivamente para todos os atos regulamentares relativos a matrículas e inscrições para o semestre que se inicia em setembro de 2026. As restantes disposições entram em vigor a 1 de agosto de 2026, data em que o presente regulamento substitui e revoga integralmente o anterior.

As dúvidas ou omissões resultantes da aplicação do presente regulamento serão decididas pelo Conselho de Direção.

Edição	Data	Alterações
1	jul/2025	Edição inicial
2	mar/2026	Revisão de acordo com estatutos 2026
3	jun/2026	Alteração no art. 7º



